



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO No. 002/2023

de 17 de março de 2023

*dispõe sobre a avaliação de docentes no  
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFMG*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Curso, considerando os seguintes pressupostos básicos:

1. O Programa tem como um de seus objetivos buscar de forma permanente a excelência, atualmente materializada pelo conceito 7 na CAPES, que deve ser mantido.
2. O Programa deve manter o destaque no cenário nacional e buscar um maior reconhecimento no cenário internacional.
3. O Programa busca alcançar qualidade e resultados técnicos e sociais. A amplitude da política para essa finalidade é importante e deve buscar tudo que for significativo para o Programa, Universidade e sociedade, bem como considerar o crescimento do corpo docente com possibilidades de atuar no PPGCC.
4. As linhas de pesquisa do Programa devem ser vistas de formas diferenciadas.
5. O Colegiado do PPGCC é o responsável por credenciar cada docente para atuar junto ao Programa, e esse credenciamento é recomendado pelo Programa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em cumprimento ao disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Considerando ainda o pressuposto específico:

1. A política de avaliação baseia-se na comparação da produção do docente com pesquisadores da mesma área de pesquisa pertencentes a outros Programas de Pós-Graduação da área de Ciência de Computação que tenham o mesmo conceito CAPES do PPGCC.

### RESOLVE:

Art. 1º - Para atuar no PPGCC, um docente deve ser classificado em uma das categorias **permanente**, **colaborador** ou **visitante**, conforme Portaria Capes nº 81, de 03 de junho de 2016, e de acordo com os critérios de avaliação definidos nesta Resolução.

Art. 2º - O docente da categoria **permanente** deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo Capítulo II da Portaria Capes nº 81, de 03 de junho de 2016 ou instrumento posterior que venha a substituí-la.

Art. 3º – O credenciamento docente será baseado em indicadores de produção calculados a partir da produção de pesquisadores que atuam no Brasil nas diversas áreas de pesquisa em Ciência da Computação.

§1º - Periodicamente, será divulgada a classificação das áreas de pesquisa nas quais cada docente do PPGCC atua. Para fins do credenciamento, um docente será considerado apenas nas áreas de pesquisa em que atua.

§2º - Periodicamente, serão divulgados os valores de referência de indicadores de produção. Esses indicadores serão calculados a partir da produção de pesquisadores com credenciamento permanente em Programas de Pós-Graduação da área de Ciência da Computação que possuam o mesmo conceito CAPES do PPGCC. O valor de referência para um dado indicador será o quartil inferior dos valores computados para cada um dos pesquisadores. Para esse cálculo, será excluída a produção de docentes do PPGCC.

§3º - Uma comissão específica será encarregada do levantamento e da curadoria dos dados utilizados para o cálculo dos indicadores e classificação das áreas de pesquisa a serem utilizados para o credenciamento docente. Essa comissão deverá conter pelo menos um membro da Comissão de Credenciamento Docente.

Art. 4º – Serão considerados os seguintes indicadores para o credenciamento docente do PPGCC:

1. Produção em periódicos (PP), calculado utilizando a equação do índice restrito definido no documento de área da CAPES, considerando as publicações do docente em periódicos nos quatro anos anteriores ao ano em que o indicador esteja sendo calculado;
2. Produção em conferências (PC), calculado utilizando a equação do índice restrito definido no documento de área da CAPES, considerando as publicações do docente em conferências nos quatro anos anteriores ao ano em que o indicador esteja sendo calculado;
3. Citações recentes (CR), definido como o número total de citações em artigos completos publicados pelo docente nos cinco anos anteriores ao ano em que o indicador esteja sendo calculado;

§1º - Os indicadores PP e PC serão desconsiderados quando seus valores de referência forem inferiores a 1,00.

Art. 5º - A validade da classificação nas categorias permanente, colaborador e visitante é de um ano.

§1º - Todo docente do PPGCC será reavaliado anualmente no segundo trimestre do ano, tendo a reavaliação como referência a produção do docente relatada no sistema Lattes do CNPq e no sistema Google Scholar ou equivalente.

§2º - Um docente que não pertença ao corpo do Programa e deseje ter seu credenciamento avaliado, deve submeter solicitação ao Colegiado.

Art. 6º - Um docente será classificado como **permanente** no PPGCC se atender ao Art. 2º desta Resolução e a qualquer um dos critérios abaixo:

1. Apresentar indicadores de produção iguais ou superiores aos valores de referência para pelo menos um dos indicadores definidos no Art. 4º em qualquer uma das áreas de pesquisa nas quais o docente atua, conforme o §1º do Art. 3º.
2. Ser bolsista de produtividade do CNPq.

Art. 7º - Um docente ou pesquisador poderá ser habilitado como **visitante** se atender aos critérios mínimos para um docente permanente, tiver vínculo funcional com outra instituição e ser liberado para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral. A atuação deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento, como estabelecido pelo Art. 7º da Portaria Capes nº 81, de 03 de junho de 2016.

Art. 8º - Um membro do corpo docente do Programa ou um bolsista de pós-doutorado que não atenda a todos os requisitos para ser enquadrado como permanente ou visitante, mas que participe de forma sistemática de projetos de pesquisa, de atividades de ensino ou extensão e da orientação de alunos, independentemente de possuir ou não vínculo com a instituição, poderá ser classificado como **colaborador**.

§1º - Para ser habilitado como **colaborador**, os indicadores de produção do docente devem atingir pelo menos 50% dos valores de referência para pelo menos um dos indicadores definidos no Art. 4º, em qualquer uma das áreas de pesquisa nas quais o docente atua, conforme o §1º do Art. 3º.

Art. 9º - Um docente **colaborador** poderá executar as atividades relacionadas e quantificadas em apenas uma das quatro linhas da tabela abaixo:

Conjunto de atividades	Orientação de Mestrado	Co-Orientação de Mestrado	Co-Orientação de Doutorado	Ministrar Disciplina
1	1 (uma)	2 (duas)	-	-
2	1 (uma)	-	1 (uma)	-
3	-	1	1 (uma)	-
4	-	1 (uma)	-	1 (uma)

Art. 10º - Os docentes doutores que não forem classificados como permanentes ou colaboradores pelo processo de avaliação definido nesta Resolução, caso venham a exercer qualquer atividade no Programa, somente poderão co-orientar alunos se autorizados especificamente pelo Colegiado.

Art. 11º - Disposições transitórias: o credenciamento docente para os anos de 2023, 2024 e 2025 poderá ser realizado utilizando tanto a presente resolução quanto a Resolução 015/2011, sendo considerado o resultado mais favorável para o docente.

Art. 12º - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCC.

Art. 13º - Esta resolução revoga e substitui a Resolução 015/2011 do PPGCC.

Belo Horizonte, 17 de março de março de 2023.

Prof. William Robson Schwartz  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação  
em Ciência da Computação – ICEx - UFMG